

DECRETO N° 39/2022

DE 10 DE MARÇO DE 2022

"*INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE SÍFILIS/HIV/HEPATITES B E C DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituído o **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE SÍFILIS/HIV/HEPATITES B E C DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de acordo com a deliberação CIB-SUS/MG No. 2690, de 20 de março de 2018.

Artigo 2° .A composição. finalidade e funcionamento do **COMITÊ**, se dará na forma do Regimento Interno constante no Anexo I deste Decreto Municipal.

Artigo 3° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 10 de março de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos dez dias do mês de março de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo.



ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE SÍFILIS/HIV/HEPATITES B E C DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE MG

De acordo com Deliberação CIB-SUS/MG N° 2690, de 20 de março de 2018.

CAPÍTULO 1

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Município de João Monlevade, MG, através da Secretaria Municipal de Saúde institui o Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV/Hepatite B E C de caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único — O Comitê Municipal de Prevenção e Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C do Município de João Monlevade, visa analisar eventos relacionados a agravos evitáveis e apontar medidas de intervenção para sua redução na região de abrangência.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C terá as seguintes competências:

I - assessorar o município na discussão sobre os agravos relacionados à transmissão vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

II — avaliar a investigação dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no município de João Monlevade, subsidiando intervenções, visando à eliminação destes agravos como problema de saúde pública;

III — propor medidas para redução dos casos de transmissão vertical do HIV/Aids, Sífilis e Hepatites B e C no âmbito municipal, visando a melhoria da qualidade da vigilância, assistência e gestão;



IV - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das infecções sexualmente transmissíveis nos Sistemas de Informação sobre Notificação — SINAN, e Sistema de Informação de Mortalidade — SIM, Registro de Eventos em Saúde Pública;

V - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das doenças sexualmente transmissíveis no município de João Monlevade enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;

VI - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;

VII- propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis, para gestores de saúde;

VIII - sensibilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a prevenção da transmissão vertical de doenças sexualmente transmissíveis;

IX - divulgar aos órgãos competentes os resultados dos trabalhos desenvolvidos propondo-lhes sugestões quando necessário.

Parágrafo único. É facultado ao Comitê Municipal propor a realização de seminários ou encontros sobre temas relacionados à transmissão dos agravos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical de Sífilis/HIV/Hepatites B e C será composto por titulares e suplentes, dos seguintes setores:

- a) Representante da Vigilância Epidemiológica.**
- b) Representante de IST/Aids.**



- c) Representante da Atenção Primária.
- d) Representante do Hospital Margarida
- e) Representante da Associação Médica

Art. 4º - Eventualmente poderão ser convidadas outras Instituições e/ou profissionais que o Comitê municipal julgar necessárias para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

Parágrafo único - Os convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art. 5º Todos os integrantes do Comitê municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e Hepatites B e C deverão indicar um suplente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 — As reuniões do Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e hepatites B e C ocorrerão bimestralmente se houver investigações a serem analisadas, em data em que seja oportuna para o maior numero de integrantes e/ou suplentes.

Art. 7 - As reuniões obedecerão ao seguinte procedimento:

- Informes ou avisos considerados relevantes para o interesse geral do Comitê de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV/Hepatites B e C;

I - Leitura da ata da reunião anterior visando ao acompanhamento e à avaliação dos encaminhamentos eventualmente existentes;

II - Discussão dos casos para investigação dos agravos de Sífilis/HIV e Hepatites B e C, incluindo os encaminhamentos correspondentes;

III — Relatório de Conclusão dos casos analisado;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8 - A participação nas reuniões do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical da Sífilis/HIV e Hepatites B e C não será remunerada sob nenhuma espécie, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 9 - Os produtos e os resultados da atuação do Comitê Municipal serão devidamente divulgados, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

Parágrafo único. Na ata da primeira reunião de cada Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical deverá também ser indicado um responsável pelas atividades administrativas necessárias à organização e continuidade dos trabalhos do Comitê.

Art. 10 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Comitê.

Art. 11 - Este Regimento deverá ser submetido a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária pautada para esse fim.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 10 de março de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, aos dez dias do mês de março de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo.